

AO JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO
PINHAL - SP

Processo 1001057-78.2023.8.26.0180

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Vischi, Indústria e Comércio de Madeiras Ltda EPP, empresa brasileira, portadora do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas 54.225.875/0001-10, e da Inscrição Estadual 530.000.030.118, estabelecida nesta na Rua Luiz Gama, 158 Bairro Largo São João, representado pelo Sr. Siomar Bastoni Vischi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 18.900.057 e do CPF. 119.418.088-40, residente nesta e domiciliado na Rua Liliana Novaes Carvalho Pinto, 40 Bairro Parque da Figueira, por seu procurador vem à presença de V. Ex.^a, com o respeito de sempre e, em razão do trânsito em julgado certificado nos autos principais, requerer a instauração do **presente incidente no cumprimento de sentença** em oposição do ora executado **José Henrique Checchia Pontes**, brasileiro, portadora do CPF 964.011.098-15, residente nesta e domiciliado na Rua João Giordano, 170 Bairro Jardim Santa Rita.

De acordo com o quanto certificado pela serventia às folhas 66, assim ficou definido:

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	1001057-78.2023.8.26.0180
Classe – Assunto:	Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Requerente:	Vischi Industria e Comercio de Madeiras Ltda
Requerido:	Jose Henrique Checchia Pontes

WhatsApp: (19) 997278133
E-mail: oliveirajtv8903@yahoo.com.br

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença transitou em julgado em **24/04/2024**. Nada Mais. Espírito Santo do Pinhal, 13 de maio de 2024.

Eu, ___, Maria Conceição Garmes Vicente, Escrevente Técnico Judiciário.

1

Pois bem, a decisão nos autos principais determinou em sua fundamentação, às folhas 60/61 o que segue:

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Ante a revelia da parte ré e não havendo necessidade de serem produzidas novas provas, julgo a lide desde logo, nos termos do artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

O pedido inicial é **procedente**.

Com efeito, a parte ré deixou de contestar a ação, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a alegação de que ela se encontra em mora com o cumprimento de suas obrigações contratuais.

Por fim, os documentos juntados pela parte autora, notadamente as duplicatas de fls. 16-17, aliados à revelia da parte ré conferem suficiente plausibilidade para o julgamento da procedência do pedido.

Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para **CONDENAR** a parte ré ao pagamento de R\$ 3.906,24 (atualizado até maio de 2023), devidamente atualizado pela Tabela Prática do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e acrescido de juros de mora de 1% desde a citação.

Arcará a parte ré com o pagamento das custas e despesas processuais, atualizadas desde o desembolso, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da ação.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

2

A parte ora executada se mostrou completamente insensível ao cumprimento do quanto determinado pelo Juízo, motivo que deve sofrer as consequências de sua incúria através do presente cumprimento de sentença.

Dessa forma, requer digne determinar a formação do presente incidente de cumprimento de sentença à intimação do executado qualificado no preâmbulo desta petição ao pagamento do valor de **R\$ 4.892,05 (quatro mil oitocentos e noventa e dois Reais e cinco centavos)**, conforme segue os cálculos e com base no dispositivo da decisão supracitada no quanto determinado pelo artigo 523, do Estatuto de Ritos.

Posto isso, requer seja o executado intimado pessoalmente no endereço que consta do preâmbulo da presente, por carta registrada na modalidade "mão própria" para, **no prazo de 15 (quinze) dias realize o**

¹ Folhas 84 dos autos principais.

² Folhas 81 dos autos principais.

pagamento do valor supracitado, o qual já está corrigido monetariamente e com os juros apontados na decisão, sob pena da incidência da multa processual descrita no § 1º e dos honorários, do artigo 523, do Estatuto Processual vigente, por ser medida de direito.

Nesses termos, pede deferimento.

Espírito Santo do Pinhal, 21 de maio de 2024

FRANCISCO DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR

OAB/SP. 117.850

Relações de documentos:

- 01) Cópia dos autos do processo principal, consistentes das folhas 01-84; e
- 02) Guia e comprovante de recolhimento da intimação por via postal com aviso de recebimento e mão própria.



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	Vischi, Indústria e Comércio de Madeiras Ltda x Jorge Henrique Cecchia Pontes
Valor Nominal	R\$ 3.906,24
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	16/05/2023 a 01/05/2024
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	24/11/2023 a 20/05/2024
Honorários (%)	10 %

Dados calculados

Fator de correção do período	351 dias	0,978343
Percentual correspondente	351 dias	-2,165655 %
Valor corrigido para 01/05/2024	(=)	R\$ 3.821,64
Juros(178 dias-6,08162%)	(+)	R\$ 232,42
Sub Total	(=)	R\$ 4.054,06
Honorários (10%)	(+)	R\$ 405,41
Valor total	(=)	R\$ 4.459,47

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	3.906,24		
Data inicial	16/05/2023		
Data final	01/05/2024		
Periodicidade	Mensal		
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.		
Termo inicial	Termo final	Varição do período	Valor
16/05/2023	01/06/2023	-0,9539 (%)	3.868,98
01/06/2023	01/07/2023	-1,9300 (%)	3.794,31
01/07/2023	01/08/2023	-0,7200 (%)	3.766,99
01/08/2023	01/09/2023	-0,1400 (%)	3.761,71
01/09/2023	01/10/2023	0,3700 (%)	3.775,63
01/10/2023	01/11/2023	0,5000 (%)	3.794,51
01/11/2023	01/12/2023	0,5900 (%)	3.816,90
01/12/2023	01/01/2024	0,7400 (%)	3.845,14
01/01/2024	01/02/2024	0,0700 (%)	3.847,83
01/02/2024	01/03/2024	-0,5200 (%)	3.827,82
01/03/2024	01/04/2024	-0,4700 (%)	3.809,83
01/04/2024	01/05/2024	0,3100 (%)	3.821,64

Acréscimos de juro, multa e honorários

Juros(178 dias-6,08162%)	(+)	R\$ 232,42
Sub Total	(=)	R\$ 4.054,06
Honorários (10%)	(+)	R\$ 405,41
Valor total	(=)	R\$ 4.459,47

Fonte:

https://www.drcalc.net/correcao2.asp?descricao=Vischi%2C+Ind%FAstria+e+Com%E9rcio+de+Madeiras+Ltda+x+Jorge+Henrique+Cecchia+Pontes&valor=3906%2C24&diaIniSelect=16&mesIniSelect=5&anoIniSelect=2023&diaFimSelect=20&mesFimSelect=5&anoFimSelect=2024&prorata=s&indice=6&juro=1%2C00&periodojuro=m&capitalizacao=c&inicialjuros=24%2F11%2F2023&finaljuros=20%2F05%2F2024&multa=0%2C00&honorario=10%2C00&Executar2=Executar+o+c%E1culo&memoria=S&ml=Calc&it=3#google_vignette

Custas atualizadas:

Custas folhas 33:



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	Vischi, Indústria e Comércio de Madeiras Ltda x Jorge Henrique Cecchia Pontes
Valor Nominal	R\$ 171,30
Indexador e metodologia de cálculo	TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	16/05/2023 a 01/05/2024
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	16/05/2023 a 20/05/2024

	Dados calculados	
Fator de correção do período	351 dias	1,030534
Percentual correspondente	351 dias	3,053434 %
Valor corrigido para 01/05/2024	(=)	R\$ 176,53
Juros(370 dias-13,05687%)	(+)	R\$ 23,05
Sub Total	(=)	R\$ 199,58
Valor total	(=)	R\$ 199,58

Fonte:
<https://www.drcalc.net/correcao2.asp?descricao=Vischi%2C+Ind%FAstria+e+Com%E9rcio+de+Madeiras+Ltda+x+Jorge+Henrique+Cecchia+Pontes+&valor=171%2C30&diainiSelect=16&mesiniSelect=5&anoiniSelect=2023&diafimSelect=20&mesfimSelect=5&anofimSelect=2024&prorata=s&indice=41&juro=1%2C00&periodojuro=m&capitalizacao=c&inicialjuros=&finaljuros=&multa=0%2C00&honorario=0%2C00&Executar2=Executar+o+c%E1lculo&ml=Calc&it=3>

Custas folhas 35:



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	Vischi, Indústria e Comércio de Madeiras Ltda x Jorge Henrique Cecchia Pontes
Valor Nominal	R\$ 102,79
Indexador e metodologia de cálculo	TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	16/05/2023 a 01/05/2024
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	16/05/2023 a 20/05/2024

	Dados calculados	
Fator de correção do período	351 dias	1,030534
Percentual correspondente	351 dias	3,053434 %
Valor corrigido para 01/05/2024	(=)	R\$ 105,93
Juros(370 dias-13,05687%)	(+)	R\$ 13,83
Sub Total	(=)	R\$ 119,76
Valor total	(=)	R\$ 119,76

Fonte:
<https://www.drcalc.net/correcao2.asp?descricao=Vischi%2C+Ind%FAstria+e+Com%E9rcio+de+Madeiras+Ltda+x+Jorge+Henrique+Cecchia+Pontes+&valor=102%2C79&diainiSelect=16&mesiniSelect=5&anoiniSelect=2023&diafimSelect=20&mesfimSelect=5&anofimSelect=2024&prorata=s&indice=41&juro=1%2C00&periodojuro=m&capitalizacao=c&inicialjuros=&finaljuros=&multa=0%2C00&honorario=0%2C00&Executar2=Executar+o+c%E1lculo&ml=Calc&it=3>

Custas folhas 35:



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	Vischi, Indústria e Comércio de Madeiras Ltda x Jorge Henrique Cecchia Pontes
Valor Nominal	R\$ 102,78
Indexador e metodologia de cálculo	TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	20/10/2023 a 01/05/2024
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	20/10/2023 a 20/05/2024

	Dados calculados	
Fator de correção do período	194 dias	1,026640
Percentual correspondente	194 dias	2,663986 %
Valor corrigido para 01/05/2024	(=)	R\$ 105,52
Juros(213 dias-7,32027%)	(+)	R\$ 7,72
Sub Total	(=)	R\$ 113,24
Valor total	(=)	R\$ 113,24

Fonte:
<https://www.drcalc.net/correcao2.asp?descricao=Vischi%2C+Ind%FAstria+e+Com%E9rcio+de+Madeiras+Ltda+x+Jorge+Henrique+Cecchia+Pontes+&valor=102%2C78&diainiSelect=20&mesiniSelect=10&anoiniSelect=2023&diafimSelect=20&mesfimSelect=5&anofimSelect=2024&prorata=s&indice=41&juro=1%2C00&periodojuro=m&capitalizacao=c&inicialjuros=&finaljuros=&multa=0%2C00&honorario=0%2C00&Executar2=Executar+o+c%E1lculo&ml=Calc&it=3>

Soma dos valores atualizados:

Principal atualizado de acordo com a sentença	R\$ 4.459,47
Custas atualizadas	R\$ 432,58

Total geral R\$ 4.892,05